



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1166/2023

Autoria: Deputado ROZENHA

Relator: Deputado Delegado Péricles

Cria o “Selo "Amigo do Motorista" no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Deputado Rozenha apresentou o Projeto de Lei de nº 1166/2023, o qual cria o “Selo "Amigo do Motorista" no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Projeto de Lei de n. 1166/2023, visa criar o “Selo "Amigo do Motorista" no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Consoante Justificação, o Deputado Rozenha fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em incentivar e reconhecer os estabelecimentos que oferecem condições adequadas de descanso e apoio aos caminhoneiros, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida desses profissionais e para a segurança nas estradas. Além disso, promove o cumprimento da legislação trabalhista, garantindo condições dignas de descanso e informações para esses profissionais.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir o direito de descanso dos caminhoneiros, com o objetivo primordial de preservar a vida e a saúde desses trabalhadores direitos fundamentais e sociais que merecem toda guarda do Poder público.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.33, *caput* da Constituição Estadual do Amazonas autoriza criação de leis através dos parlamentares estaduais, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público- Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1166/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 24 de junho de 2024

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/06/2024 23:34:29

